

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Agaciel Maia

PARECER N.º *03*, DE 2013 – *CDC*

Da Comissão de Defesa do Consumidor, sobre o Projeto de Lei n.º 258/2011 que “Torna obrigatório Caixa Eletrônico em braile e áudio para deficientes visuais em todas as agências bancárias do Distrito Federal”.

Autor: Deputado Washington Mesquita

Relator: Deputado Agaciel Maia

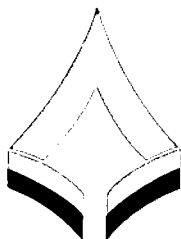
I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 258/2011, apresentado pelo ilustre Deputado Washington Mesquita, em seu Art. 1º “Torna obrigatório Caixa Eletrônico em braile e áudio para deficientes visuais em todas as agências bancárias do Distrito Federal”.

O art. 2º dispõe que o acesso do deficiente visual ao caixa eletrônico de que trata o artigo 1º da proposição deverá ser através de piso tátil, emborrachado e com saliências.

Enquanto que no artigo 3º afirma que a responsabilidade de fiscalizar será do PROCON/DF.

Trazendo no bojo do artigo 4º que o descumprimento desta lei ficará o infrator sujeito à advertência e em caso de reincidência será aplicada multa estipulada pelo órgão fiscalizador.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Agaciel Maia

O art. 5º informa que esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Na justificação o autor afirma que o presente projeto de Lei tem por finalidade proteger os direitos dos deficientes visuais, tendo em vista que pelo atual sistema eles dependem de outras pessoas para realizar suas transações bancárias, encontrando amparo na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Distrito Federal.

Durante o prazo regimental não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A Comissão de Defesa do Consumidor deve analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito, conforme preceitua o art. 66, incisos I, alíneas a,b,c,d, II, III, in verbis:

Art. 66. Compete à Comissão de Defesa do Consumidor:

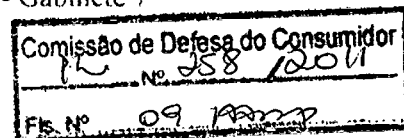
I – analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das seguintes matérias:

- a) relações de consumo e medidas de proteção e defesa do consumidor;*
- b) orientação e educação do consumidor;*
- c) composição, qualidade, apresentação, publicidade e distribuição de bens e serviços;*
- d) política de abastecimento;*

II – acompanhar e fiscalizar a execução de programas e leis relativas às matérias de sua competência;

III – intermediar conflitos relacionados com a defesa e a proteção do consumidor.

Câmara Legislativa do Distrito Federal
Praça Municipal Quadra 2 Lote 5 - Setor de Indústrias Gráficas - Gabinete 7
Brasília-DF CEP: 70094-902
Fone: 3348.8072 Fax: 3348.8073





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Agaciel Maia

Enquanto que a Lei Orgânica do Distrito Federal, em seu art. 191, VIII, retrata as atribuições do Poder Público, entre elas a promoção da defesa do consumidor, in verbis:

*Art. 191. São atribuições do Poder Público entre outras:
(...)*

VIII – promover a defesa e a proteção do consumidor e fiscalizar os produtos em sua fase de comercialização, auxiliando os consumidores organizando e orientando a população quanto aos preços, qualidade dos alimentos e ações específicas de educação alimentar;

IX – (...)... (grifo nosso).

No mesmo diapasão o Código do Consumidor em seu Art. 6º assim preceitua, in verbis:

Art. 6º São direitos básicos do consumidor:

I - a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;

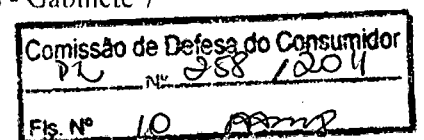
II - a educação e divulgação sobre o consumo adequado dos produtos e serviços, asseguradas a liberdade de escolha e a igualdade nas contratações;

III - a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentem;

IV - a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços;

V (...)... (grifo nosso)

Câmara Legislativa do Distrito Federal
Praça Municipal Quadra 2 Lote 5 - Setor de Indústrias Gráficas - Gabinete 7
Brasília-DF CEP: 70094-902
Fone: 3348.8072 Fax: 3348.8073





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Agaciel Maia

A presente proposição já fora aprovada no âmbito da Comissão de Assuntos Sociais.

O exame do mérito de uma proposição funda-se em sua oportunidade e conveniência, mediante a avaliação da necessidade, relevância, efetividade, proveitoso, adequado, capaz, e possíveis efeitos da proposta no trato da matéria por meio do instrumento normativo escolhido, e, aplicando-se os critérios de avaliação dos benefícios e demais conseqüências da nova lei, verificar os efeitos para a melhoria do bem estar geral ou de grupos específicos com sua criação, os resultados esperados, incertezas e riscos projetados a partir de sua aplicação, com o fim de superar certo grau de subjetividade da análise.

Assim sendo, definimos como **“oportuno”** aquilo que **vem a tempo**, que é **tempestivo**, ou o que **vem a propósito**, enquanto a **“conveniência”** consiste na qualidade do que se mostra **útil, apto ou necessário**.

Em face de todo o exposto, nosso voto é pela **APROVAÇÃO** no mérito do Projeto de Lei nº 258/2011, no âmbito da Comissão de Defesa do Consumidor – CDC.

Sala das Comissões, em

DEPUTADO CHICO VIGILANTE
PRESIDENTE

DEPUTADO AGACIEL MAIA
RELATOR